

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2025

Governador Valadares, 14 de janeiro de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2025					
PROCESSO SLA nº: 4565/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: ITINGA MINERACAO LTDA		CNPJ: 05.591.773/0014-28			
EMPREENDIMENTO: ITINGA MINERACAO LTDA		CNPJ: 05.591.773/0014-28			
Município: Poté – MG		Zona: rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 17°49'45.58"S e Longitude 41°49'41.59"O.					
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio					
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 2100.01.0015078/2023-09					
RECURSO HIDRICO: Portaria nº. 1507235/2020 de 18/09/2020 válida por 10 (dez) anos					
PROCESSO ANM.: 830.691/2011 SUBSTÂNCIA: granito					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 6.000,0m³/ano	2		
A-05-04-6	“Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não-metálicos	Área útil: 1,16 ha			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 0,48km			
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Thiago Rodrigues Alves - Engenheiro florestal - CREA MG0000149899D - ART obra / serviço n. MG20243180175					
AUTORIA DO PARECER		MASP			
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental		1253016-8			
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica		1368449-3			



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 15/01/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 15/01/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105429664** e o código CRC **A946FE1B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000076/2025-47

SEI nº 105429664



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2025

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Inicialmente, vale mencionar que o empreendimento ITINGA MINERACAO LTDA operou até 06/03/2022, amparado pela Autorização Ambiental De Funcionamento – AAF n. 02171/2018. A referida AAF contemplava as atividades A-05-02-9 - Obras de infraestrutura (Pátios de resíduos e produtos e oficinas), área útil: 0,60 ha; A-05-05-3 - Estradas para transporte de Minério/Estéril, extensão: 4Km; A-02-06-2 - Lavra à céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais revestimento, produção bruta: 6000m³; A-05-04-6 - Pilha de Rejeito/Estéril de rochas ornamentais e de revestimento, área útil: 1ha.

Posteriormente, promoveu a solicitação n. 2021.10.01.003.0000454, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, para a execução das atividades "A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento", produção bruta 6000m³/ano, "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", com área útil de 1ha e "A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", com extensão de 4km, enquadrando o empreendimento em Classe 2, conforme DN COPAM n. 217/2017. Para a instrução processual, em 17/03/2022, o empreendedor formalizou via SLA, o Processo Administrativo SLA n. 1186/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sendo o mesmo arquivado a pedido do empreendedor conforme se verifica no Despacho nº 278/2022/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA¹.

Buscando a regularização ambiental do empreendimento, em 25/06/2024, conforme os dados do CADU (Portal SLA), o representante do empreendedor ITINGA MINERACAO LTDA (CNPJ: 05.591.773/0014-28) promoveu a solicitação n. 2024.11.04.003.0002449, no SLA, para a execução das atividades descritas como "A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento", com produção bruta 6000m³/ano, "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", com área útil de 1,16ha e "A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", com extensão 0,48km, enquadrando o empreendimento em Classe 2, conforme DN COPAM n. 217/2017.

¹ <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-externo?id=35362>



Com o objetivo de promover a instrução processual, em 18/12/2024 o empreendedor formalizou via SLA, o Processo Administrativo SLA n. 4565/2024, na modalidade de LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O empreendimento ITINGA MINERACAO LTDA opera no ramo minerário, especificamente em Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento exercendo sua atividade na Fazenda Ideal, Córrego Paranã, na zona rural do município de Poté – MG, tendo como referência o ponto de coordenadas Latitude 17°49'45.58"S e Longitude 41°49'41.59"O.

Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: SLA, 2025.



A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Em consulta ao sítio da ANM/DNPM em 06/01/2025, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral n. 830.691/2011 em nome de ITINGA MINERACAO LTDA.

Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR sob Registro MG3152402.134F.35B7.F92F.48F7.94D1.C908.8261.E248, onde consta 158,7464 ha correspondente a área total da propriedade, reserva legal de 32,02 ha, área de preservação permanente – APP de 6,9540 ha e 114,5080 ha de área de uso antrópico consolidado.

No que se refere à intervenção em recursos hídricos, o empreendedor apresentou Portaria n. 1507235/2020 de 18/09/2020 válida por 10 (dez) anos que autoriza a “captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente”, 4m³/h, durante 5h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de Lat 17°50'02"S e Long 41°49'55"W, para fins industriais.



Quanto ao fator de restrição/vedação nos termos da DN COPAM n. 217/2017 tem-se intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013). Contudo, por se tratar de empreendimento considerado utilidade pública, nos termos do art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual n. 20.922/2013, a intervenção encontra-se regularizada.

Para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi juntada aos autos do processo a Autorização para Intervenção Ambiental - n. do documento 2100.01.0015078/2023-09.

De acordo com o Parecer nº 13/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2024:

- i. Após consulta no CAP do CNPJ da empresa Itinga Mineração LTDA, encontrou-se auto de infração de nº 327179/2023, com a descrição da infração por: " Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, para fins de monitoramento ou mitigação de dano ou perigo de dano, que não seja objeto de infração específica.", o auto acima citado, suspendem as atividades mineraria em sua totalidade, até a devida regularização ambiental. O processo em tela é corretivo, foi lavrado um auto de fiscalização n. 242612/2024 e um auto de infração n. 328910/2024, para a devida regularização da intervenção no empreendimento [...] Não foram localizados no CAP além deste acima, autos de infração em nome do proprietário, na propriedade citada no requerimento.
- ii. Trata-se de pedido de Intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP numa área aproximada de 0,0213ha numa área diretamente afetada - ADA de 4,7185ha, e corte de 198 árvores isoladas nativas vivas em 4,6972 ha (sendo 3,1485 ha corretivo e 1,5487 ha pretendido) tendo assim caráter corretivo em algumas áreas, em empreendimento localizado no imóvel denominado Fazenda Ideal - Córrego do Paranã, no município de Poté/MG com área total de 158,70 ha, matrícula nº 4.246 , de propriedade de Adinei Teixeira dos Santos, conforme certidão de inteiro teor anexada aos autos do presente Processo Administrativo, para realização de atividade de mineração de extração de Rochas Ornamentais.
- iii. O inventário florestal realizado, no formato de Censo Florestal (inventário 100%), em outra área com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, possuindo uma vegetação arbórea secundária em estágio inicial. Foram coletados os dados quali-quantitativos da vegetação arbórea, os quais foram utilizados nos cálculos, nas estimativas e inferências a respeito das comunidades arbóreas locais. Na amostragem da vegetação na modalidade Corte de Arvore Isolada o volume de 5,3304 m³ em área com intervenção normal e 7,2071 m³ em intervenção corretiva, com somatório de 12,5375 m³ de material lenhoso, sendo 11,4817 m³ de lenha nativa e 1,0558 m³ de madeira nativa.
- iv. Foi constatada também as espécies ameaçadas de extinção: No compartimento arbustivo-arbóreo não foi registrada espécie ameaçada de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº148, de 7 de junho de 2022. Porém, foram encontradas duas espécies declaradas imunes de corte segundo a Lei n. 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo elas Handroanthus



serratifolius e Handroanthus chrysotrichus, com dois e quatro indivíduos respectivamente. Dessa forma, deverão ser compensados os indivíduos imunes de corte através do recolhimento em Conta do Estado o valor de 100 Ufemgs por árvore suprimida, conforme determinado em lei.

v. Proposta de Reserva legal conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR com recibo n. MG-3152402- 134F.35B7.F92F.48F7.94D1.C908.8261.E248, foi retificada, devido a inconsistências na antiga proposta, apresentando após retificação, 07(sete) glebas de remanescentes florestais de maior expressão florística dentro do imóvel com somatório de 32,0289 hectares na Fazenda Ideal - Córrego do Paranã com área do imóvel de 158,7464 ha, não inferior a 20,00% do total da propriedade, que na atualidade os remanescentes florestais destas áreas estão em estágio inicial a médio de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica. **Fica aprovada a reserva legal na forma proposta no CAR, sendo proibida qualquer intervenção na reserva e vedadas retificações da mesma, sem a prévia aprovação do órgão ambiental competente**

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento ITINGA MINERACAO LTDA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

O empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento não se enquadra no previsto no Decreto Estadual n. 48.893/2024, que dispõe sobre a Consulta Livre, Prévias e Informada de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, e, portanto, não tem obrigação de realizar a referida Consulta, uma vez que não se enquadra no art. 2º, caput, do referido Decreto.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM - Documento gerado em 23/07/2024, protocolo DI-0017233/2024.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais - IDE MG, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica estadual do rio Mucuri.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE. Porém, está situado em área de alta potencialidade para ocorrência de cavidades.

Dessa forma, foi apresentado Laudo de Prospecção Espeleológica – coordenado e revisado por Renata Carolina Fonseca Chaves, engenheira ambiental, CREA MG191957-D, ART obra/serviço MG20243294968. O Laudo concluiu que “o empreendimento está localizado em uma região com



potencial alto para o desenvolvimento de cavidade natural, sendo os Litotipos classificados com alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e Estruturas Geológicas, Declividade, Altimetria, Hipsometria. Nos estudos pré-campo, não foram observadas estruturas lineares próximas ao empreendimento, como também não foram identificadas nas proximidades do empreendimento cavidades naturais previamente mapeadas pela CECAV. Cabe aqui destacar, que áreas que por análise prévia, conforme metodologia utilizada na etapa de pré-campo, as quais apontavam um potencial de ocorrência de feições espeleológicas, em campo não apresentaram ocorrências desta natureza. Com base nas informações consultadas e o caminhamento realizado, a área objeto do estudo (ADA) não apresentou ocorrências de feições cársticas. Portanto, não foram encontradas feições espeleológicas em superfície dentro da área do empreendimento.”

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de amortecimento, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência com previsão de mitigação dos impactos decorrentes das obras de melhoria e pavimentação. Conforme ARTs juntadas ao processo, o estudo é de responsabilidade de Thiago Rodrigues Alves - Engenheiro florestal - CREA MG0000149899D - ART obra / serviço n. MG20243180175 e Tatiana Souza Santos, engenheira sanitária e ambiental, CREA MG0000190161D - ART obra / serviço n. MG20243388317

A lavra será desenvolvida a céu aberto, formando bancadas. A perfuração contínua e cortes com fio diamantado tem como objetivo individualizar grandes pranchas de rocha que serão divididas em blocos com dimensões comercializáveis.

Para a extração da rocha será necessário realizar o decapamento. A lavra em questão está sobre um maciço em encosta, parcialmente aflorante, dependendo de pequena remoção da camada de solo, contudo, com desenvolvimento da lavra, o solo proveniente do decapamento da jazida será utilizado nas atividades operacionais para formação de cama para tombamento das pranchas de granito (amortecimento da queda) e/ou armazenado para ser utilizado nas medidas de controle ambiental, como a realização da cobertura do depósito de estéril formado pelas rochas.

Após o decapamento, a extração da rocha tem as seguintes etapas: perfuração, corte com fio diamantado, separação de pranchas, divisão das pranchas em blocos, operação de carregamento e transporte. Os blocos produzidos são transportados para o pátio de blocos, após selecionados são embarcados diretamente nos caminhões dos clientes ou da própria empresa para transporte.

Os blocos sem aproveitamento econômico serão direcionados para benfeitorias no sistema de drenagem ou são fragmentados para serem direcionados para a pilha de rejeito/estéril.

A lavra apresenta uma recuperação da jazida em torno de 50%. A reserva mineral é de 104.255,74 t e a vida útil da jazida é de 13 anos. Estima-se a produção de 665,0 t/mês de estéril.



Os estéreis serão dispostos na forma de pilha com área de 1,16ha, altura total de 30,0m e volume total de 84.683,40m³, conforme Projeto de Pilha elaborado por Marcus Vinicius Coelho de Oliveira Lopes, engenheiro de minas, CREA 827 03332 MG, ART obra / serviço n. MG20243166170. Ressalta-se que a área útil para pilhas de estéril em mineração é a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial.

A água será captada no poço tubular por meio de bomba centrífuga e enviada ao caminhão pipa que a conduzirá até empreendimento para armazenamento em três reservatórios. A distribuição será por gravidade para devidas utilizações nas atividades minerárias, como aspersão de vias e agente umidificador de equipamentos utilizados na extração mineral. Para consumo humano será utilizada água da Cia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG, que será transportada em caminhão pipa e armazenada em um dos reservatórios.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (coordenadas geográficas iniciais Latitude 17°49'52.91"S e Longitude 41°49'45.65"O e finais Latitude 17°50'3.36"S Longitude: e 41°49'56.36"O) possui extensão de 0,48 km e terá largura de aproximadamente de 5 m, pista simples, não pavimentada (terra cascalhada).

O empreendimento encontra-se paralisado², e sua Área Diretamente Afetada - ADA será de 4,7185ha, contemplando área da lavra, pátio de blocos, pilha de estéril e infraestrutura de apoio (escritório, banheiro, almoxarifado, galpão do compressor/generator, refeitório e baia de resíduos) que já se encontra instalada.

Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento contará com a colaboração de seis funcionários, com jornada de 08 horas diárias, cinco dias por semana.

O empreendimento não terá ponto de abastecimento e oficina de manutenção de máquinas e veículos. A manutenção dos veículos/máquinas será realizada em oficinas terceirizadas. Já o abastecimento será realizado por veículo específico que transporta o combustível e utilizará sistema de bombeamento. O abastecimento será realizado no interior do galpão do compressor/generator, que possui cobertura, piso impermeabilizado, canaletas que direcionam o efluente e caixa SAO.

Os equipamentos a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades são escavadeira, pá carregadeira, compressores, perfuratriz, marretas, rompedor hidráulico, máquina de fio diamantado e gerador elétrico.

² É declarado nos autos do processo que o empreendimento se encontra paralisado desde o vencimento da AAF n. 02171/2018.



De acordo com os autos do processo, como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, geração de resíduos sólidos, processos erosivos.

Serão gerados **efluentes líquidos** sanitários, os quais serão direcionados para tratamento em fossa séptica, filtro anaeróbico e o lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos oriundos da extração da rocha, resultante do corte e perfuração de rocha (água + pó de pedra) serão direcionados para o sistema de drenagem da área de lavra e a água reutilizada no próprio sistema.

Os efluentes líquidos oleosos gerados no empreendimento são aqueles provenientes da lavagem do galpão utilizado para o armazenamento do gerador/compressor e abastecimento. Encontra-se instalada no galpão uma caixa SAO, com lançamento em sumidouro.

Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes. Porém, deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de tratamento do efluente sanitário e da caixa SAO, a fim de garantir a eficiência.

As **emissões atmosféricas** serão provenientes de gases veiculares e materiais particulados gerados no processo produtivo e pelo tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendedor propõe a revisão e manutenção periódica dos veículos e para mitigar a emissão de materiais particulados têm-se como medidas a utilização obrigatória de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, utilização de água como agente umidificador, de resfriamento e lubrificante durante o processo produtivo, a aspersão da área lavra, aspersão da "cama de terra" no tombamento da prancha e aspersão das vias de acesso, que será realizada através de caminhões-pipa e/ou sistemas fixos de irrigação, especificamente adaptados para a operação.

Durante o inverno, a umectação deverá ser realizada com maior frequência, em função da menor incidência de chuvas. Durante o verão a umectação das vias ocorrerá nos períodos sem chuvas. Tal operação reduzirá significativamente a emissão de poeira durante a movimentação de máquinas e caminhões para a operação do empreendimento.

A **geração de ruídos e vibrações** está associada às máquinas/equipamentos utilizados no processo produtivo, bem como no tráfego. Estes serão mitigados com a manutenção periódica dos equipamentos/máquinas, o uso de EPI's e a utilização de um volume de estéril na "cama de terra" que reduza ao máximo o atrito/contato de rocha com rocha no tombamento da prancha.

Prevê-se a **geração de resíduos** classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), resíduos II B (estéril e sucatas), resíduos de classe IA (lodo da fossa séptica e materiais contaminados com óleos/graxa).



Os resíduos orgânicos serão acondicionados em tambores de coleta seletiva e posteriormente doados a produtores rurais para alimentação animal. Os demais resíduos, tais como sucata metálica, plásticos, papel e papelão, serão acondicionados em baias de coleta seletiva e destinados à associação de catadores, aterro municipal e/ou empresas de reciclagem.

Os resíduos oleosos serão acondicionados em tambores apropriados para tal e serão coletados por empresas especializadas em re-refino. Serão mantidos para controle as notas fiscais de envio.

Os resíduos classe IIA não recicláveis serão enviados para o Aterro Sanitário de Malacacheta (Certificado n. 1113 Licenciamento Ambiental Simplificado, válido até 30/05/2032). Os estéreis do processo de extração serão dispostos na pilha, conforme projeto apresentado.

Os **processos erosivos** poderão ocorrer na ADA do empreendimento devido à sua topografia, exposição do solo e/ou do escoamento das águas pluviais. O sistema de drenagem tem a função de direcionar as águas pluviais, conter sedimentos e dissipar a energia da água, evitando processo erosivos. Além disso, serão realizadas outras ações atenuantes dos impactos, dentre elas: investigação nas áreas com solo exposto; manutenção dos sistemas de drenagens; revegetação das áreas descobertas; realização de acompanhamentos das atividades e monitoramentos. Além disso, o avanço do empreendimento sobre novas áreas será de forma gradativa. Tais ações mitigarão a geração de processos erosivos.

Sobre a drenagem pluvial é informado que na ADA do empreendimento, devido ao método de lavra utilizado e o relevo do local, ocorre a formação de talude, ainda, a exposição do solo e intempéries podem ocasionar a formação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para áreas a jusante do empreendimento. Dessa forma, será implantado sistema de drenagem, composto de canaletas escavadas no solo, interligadas a caixas sedimentação, que tem a função de coletar e armazenar água da chuva retendo os materiais finos carreados.

O sistema de drenagem da estrada contará com canaletas coletoras dos fluxos pluviais e caixas secas com declividade suave, que conduzirão a água coletada para um sistema de contenção (dique). Será construído um dique para recepção final do efluente do sistema coletor. O sistema será monitorado periodicamente, caso haja acúmulo de material este será retirado e disposto da pilha de estéril.

Para eficácia das medidas a serem implantadas e garantir sua funcionalidade, deverá ser realizado frequentemente o monitoramento do empreendimento num todo, buscando manter todo sistema de drenagem com eficiência, limpando as bacias e caixas secas, removendo os sedimentos acumulados e depositando na pilha de estéril ou utilizando-os para reparo nas leiras de contenção das próprias bacias.

O layout do sistema de drenagem encontra-se internalizado no mapa de uso e ocupação do solo do imóvel e da ADA, elaborado por Thiago Rodrigues Alves - Engenheiro florestal - CREA MG0000149899D - ART obra / serviço n. MG20243180175.



Ainda, a pilha de estéril possuirá bacia de contenção/sedimentação e barreira de contenção construída com blocos descartados para evitar que o estéril ultrapasse os limites do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A licença ambiental pleiteada possui caráter corretivo. De acordo com a orientação contida no art. 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Em 06/01/2025, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos - CAP (id SEI n. 105016446), verificou-se que o AI n. 328910/2024, infração gravíssima (códigos 302, 305 e 306 do Decreto Estadual n. 47.383/18), encontra-se com pagamento parcelado em andamento e o AI n. 311837/2023 (código 111 do Decreto Estadual n. 47.383/18), infração grave, quitado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao empreendimento ITINGA MINERACAO LTDA para as atividades "A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento", com produção bruta 6000m³/ano, "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", com área útil de 1,16ha e "A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", com extensão 0,48km, no município de Poté - MG pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento ITINGA MINERACAO LTDA.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 2090.01.0000076/2025-47), mencionando o número do processo administrativo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.
02	Informar à URA LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
03	Apresentar anualmente, todo mês de dezembro, relatório técnico com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção do sistema de drenagem e no controle das emissões atmosféricas do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
05	Manter válido o documento autorizativo para intervenção em recursos hídricos e apresentá-lo à URA LM periodicamente.	Até 30 (trinta) dias após obtenção da nova autorização.
06	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento até o fim do atual período chuvoso (até abril/2025) e comprovar à URA LM por meio de relatório técnico com fotos datadas.	Até 30 (trinta) dias após o plantio.
07	Apresentar anualmente, todo mês de dezembro, relatório técnico com registro fotográfico datado, demonstrando as ações para manutenção do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada do empreendimento ITINGA MINERACAO LTDA.

1. Resíduos sólidos

1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)				Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*).1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.